

LEI Nº 3.220/2013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria novos Empregos, amplia números de vagas, altera atribuições de empregos, cria gratificações especiais e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os Empregos de *Monitor Escolar, Bibliotecário, Técnico de Enfermagem e Veterinário*, sendo os mesmos acrescidos ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.028/2011, com as caracterizações seguintes e atribuições previstas no **Anexo I** desta Lei.

| Nº de Empregos | Denominação do Emprego | Padrão Salarial | Carga Horária |
|----------------|------------------------|-----------------|---------------|
| 08 | Monitor Escolar | P3 | 30 |
| 01 | Bibliotecário | P6 | 40 |
| 01 | Técnico de Enfermagem | P6 | 40 |
| 01 | Veterinário | P7 | 35 |

Art. 2º - Amplia o número de vagas dos Empregos de *Agente Administrativo Auxiliar, Operador de Máquinas e Médico Clínico Geral*, passando o art. 3º da Lei Municipal nº 3.028/2011, a vigorar com as seguintes caracterizações para estes empregos:

| Nº de Empregos | Denominação do Emprego | Padrão Salarial | Carga Horária |
|----------------|--------------------------------|-----------------|---------------|
| 12 | Agente Administrativo Auxiliar | P4 | 40 |
| 18 | Operador de Máquinas | P5 | 44 |
| 03 | Médico Clínico Geral | P10 | 20 |

Art. 3º - Cria as Gratificações Especiais de Direção Veicular - GEDV e Operação de Máquinas - GEOM.

§1º - O funcionário detentor de Emprego Público que para o exercício de suas atividades regulares, cujo emprego não exija Carteira de Habilitação, vier a usar veículo automotor de propriedade do Município, terá direito a Gratificação Especial de Direção Veicular no valor de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) do V.P.R., devendo a mesma ser requerida pelo próprio empregado.

§2º - O funcionário detentor de Emprego Público que para o exercício de suas atividades regulares, cujo emprego não exija Carteira de Habilitação, vier a usar equipamento pesado de propriedade do Município, terá direito a Gratificação Especial de Operação de Máquinas no valor de 0,30% (zero trinta por cento) do V.P.R., devendo a mesma ser requerida pelo próprio empregado.

I - O funcionário detentor de FG ou Comissionamento não poderá acumular a gratificação prevista neste artigo.

§3º - As Gratificações previstas no presente artigo, aplicam-se da mesma forma aos detentores de Cargo Público, integrantes do Quadro de Cargos Públicos Municipais, não integrando para todos os efeitos a base de cálculo para o R.P.P.S.

II. Art. 4º - São criadas as atribuições do Vice-Prefeito constantes no Anexo

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em
07 de novembro de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração

ANEXO I

Emprego: Monitor Escolar – P3

Atribuições:

Descrição Sintética: Realizar atividades diárias com atendimento e recreação com crianças, adolescentes e adultos; trabalhos educacionais de artes, atividades físicas, motoras e cognitivas, bem como zelar pelo bem-estar das crianças, adolescentes e adultos.

Descrição Analítica: Prestar todo o atendimento necessário às crianças (a partir de 0 (zero) anos), adolescentes e adultos sob seus cuidados, quanto à alimentação, vestuário, higiene, horários pertinentes à rotina da escola; acompanhar as crianças, adolescentes e adultos em passeios, visitas e programações da escola; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos no que se refere à higiene pessoal, auxiliar as crianças, adolescentes e adultos na alimentação e nas atividades pedagógicas da rotina escolar. Servir refeições e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos a se alimentarem; zelar pela higiene dos utensílios utilizados na alimentação das crianças, adolescentes e adultos; auxiliar as crianças, adolescentes e adultos a desenvolver a coordenação motora, as habilidades cognitivas, afetivas, sociais e psicomotoras. Auxiliar no atendimento a crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades; planejar e executar atividades para estimular e despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões, necessidades, ritmos e tempos; observar a saúde e o bem-estar das crianças, adolescentes e adultos, acompanhado-as em caso de emergência, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando a equipe diretiva da ocorrência; informar os pais sobre os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldades ocorridas no ambiente escolar; observar e manter a disciplina das crianças, adolescentes e adultos sob sua responsabilidade; jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças, adolescentes e adultos sob seus cuidados a um responsável imediato; planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças, adolescentes e adultos em conjunto com o(a) professor(a) titular, a coordenação e a direção; cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da Escola; apurar a frequência diária e mensal das crianças, adolescentes e adultos; auxiliar alunos com necessidade especiais, acompanhar a alimentação e higiene dos alunos com necessidades especiais; receber as crianças, adolescentes e adultos; conduzir as crianças, adolescentes e adultos que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada do veículo, no roteiro e na saída do mesmo, zelando pela sua segurança; ter conhecimentos de informática; desenvolver atividades relacionadas ao processo educativo, auxiliar o professor titular de turma; contribuir, com registros, na construção do processo avaliativo e outras atribuições fixadas por Decreto.

Lotação: Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- b) O exercício do emprego poderá exigir o uso de uniforme.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio modalidade “Normal” concluído e ou curso de Pedagogia Concluído.

Emprego: Bibliotecário – P6

Atribuições:

Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de biblioteconomia, executar trabalhos administrativos e digitações.

Descrição Analítica: Organizar e dirigir bibliotecas; executar serviços de classificação e catalogação de material bibliográfico e documentos em geral; utilizar os recursos de processamento de dados nos sistemas de biblioteca, centros de documentação e serviços de informações; realizar estudos, pesquisas, relatórios, pareceres, resumos, índices e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional; atender ao serviço de referência e tomar medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento; orientar os usuários na escolha de livros, periódicos e demais documentos, bem como na utilização de catálogos e índices; considerar sugestões dos usuários e recomendar a aquisição de livros e periódicos; registrar e apresentar dados estatísticos relativos à movimentação em geral; orientar a preparação do material destinado à encadernação; orientar o serviço de limpeza e conservação dos livros e documentos; estabelecer serviços de intercâmbio para atualização do acervo bibliográfico; extrair e distribuir cópias de matéria de interesse das Repartições; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, atestados, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; conhecimentos de sistemas operacionais, editoração eletrônica e planilhas em sistemas informatizados; conhecimentos de informática; dirigir veículos públicos; e executar tarefas afins.

Lotação: Bibliotecas da Rede Municipal de Ensino.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Sujeito o atendimento ao Público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) CNH, categoria mínima “B”;
- c) Instrução: Ensino Superior concluído, com registro no Conselho.

Emprego: Técnico de Enfermagem – P6

Atribuições:

Descrição Sintética: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou a domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

Descrição Analítica: Participar da equipe de enfermagem, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o auto cuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilidade de salas e do instrumental adequado às intervenções programadas; observar e registrar sinais de sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente, em relação a ingestão, excreção; manter atualizado o prontuário dos clientes; verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções; administrar soluções; alimentar mediante sonda gástrica; ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; realizar sondagem vertical, enema ou outras técnicas similares, sob supervisão; orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; colaborar com enfermeiros nas atividades de promoção específica da saúde; ter conhecimentos de informática; dirigir veículos públicos; executar outras tarefas semelhantes.

Lotação: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Sujeito o atendimento ao Público.
- c) O exercício do emprego poderá exigir o uso de uniforme, e serviço noturno, aos sábados, domingos e feriados, e equipamentos de proteção individual (EPI).

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) CNH, categoria mínima “B”;
- c) Instrução: Ensino Superior concluído, com registro no Conselho.

Emprego: Veterinário – P7

Atribuições:

Descrição Sintética: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

Descrição Analítica: Prestar assistência técnica aos criadores do Município, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais, controle de zoonoses e orientar a profilaxia da raiva; ter conhecimentos de informática; dirigir veículos públicos; executar outras tarefas correlatas.

Lotação: Secretaria Municipal da Agricultura e outros Departamentos Municipais.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
- b) Sujeito o atendimento ao Público e a trabalho externo, incluindo visitas a agricultores em suas propriedades; acompanhamento e procedimentos em animais domésticos lotados em canil público ou fiscalização dos mesmos em propriedades particulares.
- c) O exercício do emprego poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI). Poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) CNH, categoria mínima “B”;
- c) Instrução: Ensino Superior concluído, com registro no Conselho.

Vice-Prefeito

Atribuições:

Ao Vice-Prefeito, além do disposto na Lei Orgânica, são estabelecidas as seguintes atribuições:

- a) atender contribuintes e encaminhá-los para as diferentes Secretarias na busca de soluções administrativas;
- b) acompanhar a tramitação de assuntos e projetos do Executivo junto à Câmara Municipal;
- c) levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;
- d) acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;
- e) coordenar serviços específicos e as Secretarias Municipais;
- f) dirigir veículos públicos municipais.

Também são atribuições as arroladas a seguir, mas que somente serão exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

- a) representar o Prefeito em solenidades;
- b) firmar convênios, acordos com a União, o estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;
- c) participar de audiências públicas;
- d) encaminhar documentação junto a órgãos públicos diversos.

As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão ou Secretário no Município, sem direito a opção remuneratória ou a qualquer acréscimo de natureza estipendial.